



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 973/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 23/10/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orobó, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Orobó.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Orobó:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Orobó terá a seguinte estrutura:

I – Setor de Engenharia e Sinalização;

II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Setor de Educação de Trânsito;

IV – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito conforme Anexo I desta lei a quem compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade de Trânsito do Município, com competência para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Ao Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidores do seu quadro de funcionários.

Art. 6º Ao Chefe o Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidores do seu quadro de funcionários.

Art. 7º Ao Chefe o Setor de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidores do seu quadro de funcionários.

Art. 8º Ao Chefe o Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidores do seu quadro de funcionários.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10 Fica criado no Município de Orobó uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução Contran n.º 357/2010.

Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será efetivada pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 12 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados,



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14 Ficam criados os cargos efetivos constantes no Anexo II, parte integrante desta lei.

§1 Os cargos efetivos criados neste artigo poderão ser preenchidos provisoriamente por remanejamento de pessoal efetivo do quadro de servidores do Município ou precariamente cedidos por outros entes, devendo o preenchimento definitivo ocorrer por concurso público.

§2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 15 O Chefe do Executivo Municipal através de Decreto definirá a estrutura de transporte do Município, que poderá ser exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito, regulamentando as concessões e autorizações de transporte e serviços públicos.

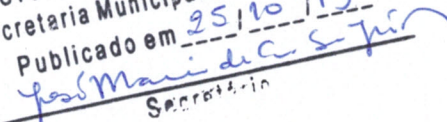
Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente os créditos necessários para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 25 de outubro de 2013; 85º da Emancipação.

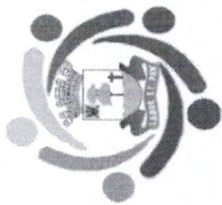

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 25/10/13


José Maria de Aguiar da Silva
Secretaria

Prefeitura Municipal de Orobó

José Maria de Aguiar da Silva
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Orobó

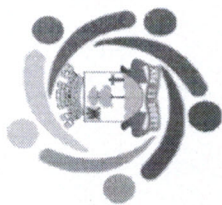
Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

ANEXO I

(Parte integrante da Lei 973, de 25 de outubro de 2013)

DO CARGO COMISSIONADO

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REQUISITOS	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE TRÂNSITO	01	DT	Ensino médio Completo	Diretoria de Trânsito / Secretaria de Administração de Planejamento de Gestão de Pessoas	40 horas semanais	R\$ 1.500,00	Administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos; planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município; competência de autoridade de Trânsito do Município, para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

ANEXO II

(Parte integrante da Lei 973, de 25 de outubro de 2013)

DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REQUISITOS	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE TRÂNSITO	5 (cinco)	AT	Ensino Médio completo e demais exigências do CTB	Diretoria de Trânsito / Secretaria de Administração de Planejamento de Gestão de Pessoas	40 horas semanais	R\$ 678,00	Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada; Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas; Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito; Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação; Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo; Auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, além de outras atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.